



Política de Investimentos Pessoais
Restrições na negociação de Valores Mobiliários

Maio/2024

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES	3
4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	3
6. RESTRIÇÕES NA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	3
8. MONITORAMENTO	4
9. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	4
ANEXO I	5

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é evitar a existência de conflitos de interesses entre os investimentos realizados pela Copa Investimentos Ltda, denominada neste documento como “Copa Investimentos” para os investimentos realizados por seus diretores, empregados e demais colaboradores que tenham acesso à informação privilegiada de investimentos, especialmente, mas não se limitando, para evitar a prática de insider trading.

2. ABRANGÊNCIA

A Política tem como público-alvo todos os diretores, empregados e demais colaboradores, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros da Copa Investimentos.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Compliance.

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM nº 21/21;
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;

5. CONCEITOS

“Insider Trading” é o uso indevido de uma informação privilegiada por pessoas que, pela natureza do cargo que ocupam ou da atividade que exercem, têm acesso a dados sigilosos antes de serem divulgados ao mercado, realizando negócios, aconselhando outras pessoas ou podendo até negociar em nome de terceiros (amigos, parentes, entre outros) para obter vantagens indevidas.

Assim, o Insider compra ou vende no mercado a preços que ainda não estão refletindo o impacto de determinadas informações sobre a companhia que são de seu conhecimento exclusivo.

Ademais, vale lembrar que é considerado prática de Insider Trading o aconselhamento de outras pessoas, depois do acesso a informações privilegiadas e negociar em nome de amigos, parentes ou qualquer outro terceiro com base em informações privilegiadas.

6. RESTRIÇÕES NA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os investimentos efetuados por um Colaborador em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados com a finalidade de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Devem, também, ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. É proibido aos Colaboradores:

- Negociar um ativo em nome de clientes, da própria Gestora ou por conta própria, para a conta de familiares ou para qualquer outra conta sobre a qual tenha poder discricionário de investimento, quando possuírem informações relevantes;
- Transmitir informações relevantes ou influenciar outras pessoas, quaisquer que sejam, a fim de obter benefício financeiro operando com tais informações;
- Realizar investimentos em desacordo com esta Política;
- Realizar investimentos que estejam em conflito ou suscetível a conflito com obrigações e compromissos assumidos pela Gestora;
- Realizar investimentos que estejam em desacordo com a legislação e sistema normativo; e;
- Realizar investimentos que possam ser caracterizados como utilização de informação privilegiada, restrita ou confidencial em benefício próprio.

7. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

Conflitos de interesses são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado colaborador, nas quais os seus interesses pessoais possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses de quaisquer das entidades da Copa investimentos ou dos fundos de investimentos geridos pelas mesmas ("Conflito de Interesses").

Em situações de Conflito de Interesses o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária existente entre a Copa Investimentos, seus sócios/diretores e seus colaboradores junto ao cliente.

Desta forma, nas relações internas e externas, o Colaborador não deverá utilizar sua posição a fim de influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Copa investimentos.

Neste sentido o colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Diretoria de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

8. MONITORAMENTO

Compete ao Compliance a coleta anual da "Declaração de Normas Internas de Negociação", conforme Anexo I, na qual os colaboradores da Copa Investimentos atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

9. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A COPA manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

ANEXO I

À RESTRIÇÕES NA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

NORMAS INTERNAS DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

Sem prejuízo da legislação e regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre sigilo profissional e vedação a negociações com base em informação relevante não divulgada ao mercado (Insider trading), a Copa Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora") adota uma regra formal de negociação com valores mobiliários aplicável a todos os seus administradores, colaboradores e funcionários ("Colaboradores").

As Normas Internas de Negociação com Valores Mobiliários ("Normas de Negociação") são complementares e adicionais às regras de sigilo profissional e de vedação de Insider trading as quais todos os Colaboradores estão sujeitos independentemente das Normas de Negociação.

As Normas de Negociação aplicam-se a todas as negociações (compra, venda, aluguel, empréstimo e qualquer outra modalidade de negociação) com valores mobiliários de companhias abertas ou cujos valores mobiliários sejam negociados em qualquer mercado aberto ao público em geral. Para fins destas Normas de Negociação, considera-se "mercados abertos ao público", as bolsas de valores, sistemas eletrônicos de negociação e mercados de balcão organizado ou não organizados, no Brasil ou exterior.

O conceito de "Valor Mobiliário" inclui ações, títulos representativos de ações (BDRs - Brazilian Depositary Receipts), debêntures, quotas de fundo de investimento e qualquer outro valor mobiliário referido no Artigo 2º da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 19762 ou o que venha a ser considerado "valor mobiliário" pela CVM, a exemplo de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), American Depositary Receipts (ADRs) e Global Depositary Receipts (GDRs).

A elaboração das Normas de Negociação levou em consideração as seguintes premissas:

- a) A Gestora e seus Colaboradores adquirem, rotineiramente, informações relevantes sobre emissores em razão do exercício de suas atividades e, conseqüentemente, são constantemente monitorados pela CVM;
- b) As atividades desenvolvidas pela Gestora e pelos Colaboradores constituem, por vezes, informações relevantes, com impacto sobre os valores mobiliários emitidos por emissores envolvidos;
- c) É extremamente prejudicial para a imagem da Gestora que qualquer de seus Colaboradores seja envolvido em alegações de insider trading; e
- d) Uma vez iniciada uma investigação para se apurar alegada prática de insider trading por um Colaborador, a Gestora entende que, sob o ponto de vista de sua imagem e da repercussão junto a clientes e ao mercado, é irrelevante a demonstração posterior de que o Colaborador em questão não tinha acesso à informação privilegiada ou não agiu contra a legislação aplicável.

Dessa forma, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, todo e qualquer Colaborador que pretender negociar com Valores Mobiliários deverá observar cumulativamente as seguintes regras:

- a) Como princípio geral, o investimento em Valores Mobiliários deve ter natureza de longo prazo e não especulativa;

- b) Colaboradores não devem realizar operações de natureza especulativa, tais como empréstimos e aluguel de Valores Mobiliários, vendas a descoberto, compras a termo ou operações com derivativos;
- c) Todo Colaborador deve assinar e entregar ao Diretor de Compliance da Gestora o formulário anexo a estas Normas de Negociação, declarando-se ciente das Normas de Negociação e das regras de sigilo profissional e de vedação à prática de insider trading ("Formulário");
- d) No Formulário, o Colaborador deverá indicar se negocia ou não com Valores Mobiliários e, em caso positivo, deverá indicar quais corretoras utiliza, os Valores Mobiliários que detém, o tipo de operação realizada, e as datas de aquisição ou venda de Valores Mobiliários nos últimos 12 (doze) meses; e
- e) Todo Colaborador que tiver acesso a dados de qualquer natureza que possam representar uma informação relevante não divulgada ao mercado ("Informação Relevante") deverá comunicar o Diretor de Compliance da existência da Informação Relevante e quais os demais Colaboradores que tem conhecimento da Informação Relevante em questão.

Ficam dispensados do atendimento a estas Normas de Negociação investimentos em fundos multi-carteiras com gestão independente.

Para tanto, assino o presente Termo, declarando-me ciente.

São Paulo, [---] de [---] de [---].

COLABORADOR

COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: